

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº. 103/XII**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

**CAPÍTULO XIII**

**Impostos indiretos**

**SECÇÃO I**

**Imposto sobre o valor acrescentado**

**Artigo 185.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

Os artigos 9.º, 11.º, 12.º, 15.º, 19.º, 21.º, 29.º, 35.º, 78.º, 82.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 9.º**

**Isenções nas operações internas**

Estão isentas do imposto:

- 1) (...);
- 2) (...);
- 3) (...);
- 4) (...);
- 5) (...);
- 6) (...);
- 7) (...);
- 8) (...);

## GRUPO PARLAMENTAR



- 9) (...);  
10) (...);  
11) (...);  
12) (...);  
13) (...);  
14 (...);  
15) (...):  
    a) (...);  
    b) (...);  
16) A transmissão do direito de autor e a autorização para a utilização da obra intelectual, definidas no Código de Direito de Autor, quando efectuadas pelos próprios autores, seus herdeiros ou legatários, salvo quando o autor for pessoa colectiva;  
17) (...);  
18) (...);  
19) (...);  
20) (...);  
21) (...);  
22) (...);  
23) (...);  
24) (...);  
25) (...);  
26) (...);  
27) (...):  
    a) (...);  
    b) (...);  
    c) (...);  
    d) (...);  
    e) (...);  
    f) (...);  
    g) (...);  
28) (...);  
29) (...):  
    a) (...);  
    b) (...);  
    c) (...);  
    d) (...);  
    e) (...);  
30) (...);  
31) (...);  
32) (...);  
33) (...);  
34) (...);

GRUPO PARLAMENTAR



35) (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

36) (...);

37) (...);

**38) A contribuição para a audiovisual cobrada para financiar o serviço público de radiodifusão e de televisão.**

(...).»

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira